



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 06 de outubro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP Nº 378/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE**

**ASSUNTO: ENVIO DE PROJETO DE LEI
ALTERAÇÃO DA LEI DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à egrégia Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira o projeto de Lei que visa "*alterar a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências*".

Em rodada de negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria de Itabira, houve consenso acerca de reivindicação da categoria para a remoção de cláusula de teto de remuneração para concessão de auxílio-alimentação para os servidores municipais da Administração Pública. Assim, a totalidade dos servidores passaria a ser contemplado pelo benefício.

Contamos, então, com a carinhosa avaliação e consequente aprovação dos nobres membros desta Casa do Legislativo Municipal do Projeto de Lei em questão, que passaria a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Romildo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido 10/10/22
Gisiane Lobo da Silva
9:20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

JUSTIFICATIVA

Santa Maria de Itabira, 06 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente e Vereadores,

Enviamos para análise, o Projeto de Lei que visa ***“alterar a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”***.

Em rodada de negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria de Itabira, houve consenso acerca de reivindicação da categoria para a remoção de cláusula de teto de remuneração para concessão de auxílio-alimentação para os servidores municipais da Administração Pública. Assim, a totalidade dos servidores passaria a ser contemplado pelo benefício.

A reivindicação é antiga e só não foi possível no passado em função aos problemas com chuvas vividos pelo município desde 2020.

O auxílio-alimentação, além de ser um benefício é um incentivo à economia local, uma vez que é utilizado dentro de uma rede de estabelecimentos credenciados existente na cidade.

A mudança na legislação teria efeito a partir do primeiro dia de janeiro de 2023.

Isto posto, tendo em vista a relevância social do benefício junto aos nossos servidores municipais, solicitamos seu processamento, análise e consequente votação e aprovação.

Atenciosamente,


Renaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROJETO DE LEI N. 34/2022

“Altera a Lei Municipal n° 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput, do Art. 1º, da Lei nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, mensalmente, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e/ou contratados, e agentes políticos da Administração Municipal, que não recebam, a qualquer título, outra forma de Abono similar, no mês imediatamente anterior ao recebimento do Auxílio-Alimentação que trata esta lei.

1§ - ... ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Santa Maria de Itabira, ____, de _____ de 2022.


REINALDO DAS DORES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI

Objeto: "Altera a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

DESCRIÇÃO	Quantitativo	Descrição	Valor Previsto Mensal
A- VALOR ATUAL CONCEDIDO	355	AUXILIO- ALIMENTAÇÃO	R\$ 78.100,00
B- TOTAL DE SERVIDORES	471	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 103.620,00
C- (A-B) PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO	116	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO*	R\$ 25.520,00

*O número de beneficiários para o cálculo é estimado mensal e pode variar ao longo da execução do benefício.

Estimativa de Aumento em 2023 tendo por base os valores previstos para todos os beneficiários possíveis.

	Exercício Atual	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
Valor	0,00	R\$ 306.240,00	R\$ 306.240,00
RCL	0,00	R\$ 36.057.241,00	R\$ 37.582.000,00
% Sobre a RCL	0,00	0,849%	0,815%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem que os atos de criação ou aumento das despesas devam ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante descrito no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada		As despesas dos objetos do presente impacto serão adequadas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, caso seja autorizado pelo Legislativo.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada		Será compatível com metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023.
Lei Orçamentaria Anual (X) Adequada () Inadequada		A despesa nas dotações orçamentárias irão atender as despesas decorrentes do presente impacto e serão suplementadas caso necessário no percentual determinado na legislação vigente.

Santa Maria de Itabira-MG, 06 de Outubro de 2022.

**DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EIRELI:**
08254076000155

Contabilidade

Assessoria Administrativa e Contabilidade
CNPJ nº 16.042.848/0001-00
Rua: Santa Maria de Itabira, nº 100
Santa Maria de Itabira - Minas Gerais - CEP: 35.000-000
Fone: (35) 3333-1111
E-mail: contato@dsaassessoria.com.br
Site: www.dsaassessoria.com.br
Insc. Est. nº 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Itabira-MG.

Declaro ainda que, os serviços terão a compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Santa Maria de Itabira-MG, 06 de Outubro de 2022.



Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290



DESPACHO

Proceda-se com a numeração, publicação e distribuição do Projeto de Lei.
Proceda-se com a extração de cópia para todos os vereadores, distribuição as comissões competentes, conforme disposto artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Santa Maria de Itabira, 10 de outubro de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PARECER

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº: 31/2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, "Altera a Lei Municipal nº: 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Publicado no dia 26 de setembro de 2022, vem o aludido projeto agora a esta Comissão para, nos termos do art. 100, I, a do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Fundamentação

O projeto de lei visa a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e contratados, e aos agentes políticos da administração pública.

O projeto visa cumprir o acordo coletivo realizado entre o Município e o Sindicato dos servidores públicos municipais.

Para a concessão do benefício, se faz necessária lei autorizativa, conforme dispõem artigo 37 da Constituição Federal, razão pela qual, se mostra cabível o presente projeto.

Quanto a concessão do Bônus Natalício aos agentes políticos, se faz necessário ressaltar que agentes políticos e servidores públicos possuem natureza totalmente diversa dos servidores públicos, não sendo moral, a concessão de benefícios aos agentes políticos no mesmo projeto de lei que trata de benefícios aos servidores públicos, devendo a proposta para a concessão de auxílio natalino aos agentes políticos, ser analisada em apartado.

Conclusão

A vista do exposto, conclui esta Comissão pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei nº:31/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária, após a supressão do termo "agentes políticos" da minuta do projeto.

Diante da Súmula Vinculante nº: 55 do STF, que dispõe: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos" e considerando a existência de processo judicial em desfavor do Município de Santa Maria de Itabira pelo pagamento de auxílio alimentação aos servidores inativos, opina essa Comissão pelo envio de ofício ao Executivo para se manifestar sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores inativos.

Sala das reuniões, 17 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Carlos Luciano F. da Silva

Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vogal

Aprovado por Carlos Luciano F. da Silva
em 11 de Outubro de 2022
Câmara M. St. M. g. - 11 de 11 de 22
Presidência



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

OFÍCIO CMSMI N°: 185/2022

Santa Maria de Itabira, 24 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de Providências

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, atendendo ao requerimento do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador **Vicente Umberto dos Santos**, vem, solicitar a Vossa Excelência que retire o termo "agentes políticos" do Projeto de Lei n°: 30/2022 "Altera a Lei Municipal n°: 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências", tendo em vista que, para melhor análise do projeto, benefícios para agentes políticos e servidores devem ser apreciados em apartado.

Caso seja do interesse de Vossa Excelência, poderá ser encaminhado projeto de lei desmembrado dos servidores para análise da concessão de auxílio alimentação para agentes políticos.

Requer que a resposta seja apresentada com a maior brevidade possível, para análise e apresentação do projeto.

Atenciosamente,




JAIR LINO DE CARVALHO LAGE

Presidente da Câmara Municipal



VICENTE UMBERTO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Munic. Sta. M. Itabira

26/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 28 de outubro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP Nº 400/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2022

SUBSTITUIÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que a minuta do projeto de Lei nº 030/2022 venha a ser substituída pela minuta em anexo, que sofreu alteração em sua redação mantendo referenciamento exclusivamente no âmbito dos servidores públicos municipais.

O intuito é que não haja interrupção no andamento do projeto, por se tratar de pauta pacificada junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Itabira, com data de aplicação proposta a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Certos do pleno entendimento dos nobres vereadores, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDOS
SMI Nº 28 10 22
Jairino Lago da Silva
1348h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROJETO DE LEI N. ____/2022

“Altera a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput, do Art. 1º, da Lei nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, mensalmente, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e/ou contratados, que não recebam, a qualquer título, outra forma de Abono similar, no mês imediatamente anterior ao recebimento do Auxílio-Alimentação que trata esta lei.*

1§ - ...

”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Santa Maria de Itabira, ____, de _____ de 2022.


REINALDO DAS DORES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290



OFÍCIO CMSMI N°: 199/2022

Santa Maria de Itabira, 09 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Pedido de Escalrecimentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que esclareça se deseja manter os servidores inativos no projeto de "Altera a redação do artigo 3º da Lei 1.680 de 30 de dezembro de 2021 e dá outras providências", tendo em vista a Súmula Vinculante nº: 55 do STF, que assim dispõe: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos" e a existência de processo judicial em desfavor do Município de Santa Maria de Itabira pelo pagamento de auxílio alimentação aos servidores inativos.

O trâmite do projeto ficará paralisado enquanto não for prestada a informação solicitada.

Certo que Vossa Excelência não medirá esforços para acatar o pleito, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente

*Recebido
09/11/2022
@jair
Lino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 11 de novembro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP Nº 417/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2022

SUBSTITUIÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que a minuta do projeto de Lei nº 030/2022 venha a ser substituída pela minuta em anexo, que sofreu alteração em sua redação após confirmar-se o erro formal de inclusão de contemplação dos servidores inativos no texto, conforme alertado por essa casa,

O intuito é que não haja interrupção no andamento do projeto, por se tratar de pauta pacificada junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Itabira, com data de aplicação proposta a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Certos do pleno entendimento dos nobres vereadores, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten notes:
10/11/22
Janaína Silva 15:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROJETO DE LEI N. ____/2022

“Altera a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput, do Art. 1º, da Lei nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, mensalmente, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e/ou contratados, que não recebam, a qualquer título, outra forma de Abono similar, no mês imediatamente anterior ao recebimento do Auxílio-Alimentação que trata esta lei.

1§ - ...

”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Santa Maria de Itabira, ____, de _____ de 2022.


REINALDO DAS DORES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 2º turno sobre o Projeto de Lei nº: 31/2022: "Altera a lei Municipal nº1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e das outras providências" - Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Tendo sido aprovado por unanimidade em primeiro turno na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2022, não houve proposição de emenda e o projeto de lei foi aprovado por todos os presentes.

Tendo sido aprovado em primeiro turno, vem, novamente as comissões para emissão de parecer de 2º turno, a teor do que dispõe o art. 192 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Fundamentação

No primeiro turno de discussão e votação do presente projeto de lei, as Comissão opinaram pela possibilidade de sua regular tramitação, tendo em vista que o mesmo atende os requisitos legais.

Incluído em votação para primeiro turno, o projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes.

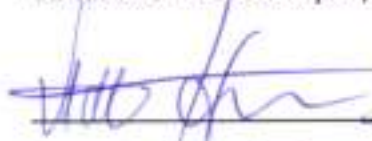
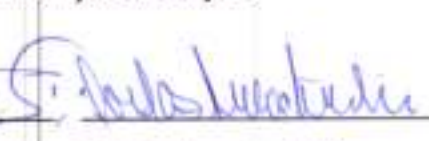

Observa-se que o autor do projeto solicitou alteração da minuta para excluir os agentes políticos e os servidores inativos do texto de lei, conforme recomendado no parecer de 1º turno. Seguida as recomendações, o projeto de lei se encontra apto para deliberação plenária, cabendo ao Plenário a análise quanto a viabilidade do seu mérito.

Conclusão

A vista do exposto, concluem estas Comissões pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº: 31/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária em 2º Turno.

Sala das reuniões, 15 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos
Presidente

Carlos Luciano F. da Silva
Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Proposta por Carlos Luciano F. da Silva
Votação em 11 de 22
Presidente [assinatura]



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PARECER FINAL

Parecer de redação final Projeto de Lei nº: 31/2022

Comissão de Legislação Justiça e Redação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, Reinaldo das Dores Santos, "Altera a lei Municipal nº1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e das outras providências", foi aprovado por todos os presentes na sessão ordinária do dia 14 de novembro e sessão extraordinária do dia 16 de novembro de 2022.

Nos termos do artigo 215 e § 1º do artigo 288 do Regimento Interno desta Casa, vem o Projeto à Comissão de Legislação Justiça e Redação para que seja dada forma a matéria adequada.

Assim sendo, opina esta Comissão para dar ao mencionado Projeto a anexa redação final, uma vez que, está de acordo com o aprovado.

Sala das reuniões, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Relator

Carlos Luciano F. da Silva

Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº:31/2022

“Altera a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica alterado o Caput, do Art. 1º, da Lei nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, mensalmente, aos servidores públicos municipais, ativos, efetivos e/ou contratados da Administração Municipal, que não recebam, a qualquer título, outra forma de Abono similar, no mês imediatamente anterior ao recebimento do Auxílio-Alimentação que trata esta lei.

1§ - ...


”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.


Santa Maria de Itabira _____ de _____ de 2022.



Jair Lino de Carvalho Lage
Presidente



Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vice-Presidente



Vicente Umberto dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

OFÍCIO CMSMI N°: 205/2022

Santa Maria de Itabira, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Envio Redação Final PL 26, 31 e 32/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, encaminhar a Redação Final dos Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados nessa Casa Legislativa:

- Projeto de Lei nº: 26/2022: "Altera a Lei nº: 1613, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

- Projeto de Lei nº: 31/2022 "Altera a Lei Municipal nº: 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

- Projeto de Lei nº: 32/2022 "Ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)";

- Projeto de Lei nº: 36/2022: "Dá o nome de José Geraldo Alves "Zé Totoni" à quadra Poliesportiva da comunidade do Tatu.

Requer que, após sancionada e promulgada a Lei, seja enviada uma cópia ao Poder Legislativo.

No ato, encaminha as indicações de nº: 06 e 07, de autoria do vereador Carlos Luciano Ferreira da Silva, aprovadas na Sessão Legislativa do dia 14 de novembro de 2022.

Certos do pronto atendimento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG
21/11/2022